LEI Nº 3485
De 08 de junho de 2.006.

Autoriza a outorga de escritura definitiva de doação a todos os servidores públicos municipais contemplados com lote no sorteio realizado nos termos da Lei nº 2.601, de 10 de dezembro de 1.992, que criou o "Programa Habitação Para o Servidor Municipal" e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA,** Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc.,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Será outorgada ao servidor público municipal que tenha sido contemplado com lote doado pelo Município de Orlândia, nos termos da Lei nº 2.601, de 10 de dezembro de 1.992, a escritura definitiva de doação do imóvel, ainda que não tenha ele cumprido o encargo previsto no inciso II, do artigo 4º, daquela Lei.

§ 1º – Na escritura de que trata o "caput" deste artigo ficará o donatário dispensado da observância ao disposto no artigo 7º, da Lei nº 2.601, de 10 de dezembro de 1.992.

§ 2º - Correrá às expensas do donatário as despesas cartorárias para lavratura e/ou registro da escritura.

§ 3º - Para a outorga da escritura definitiva de que trata o "caput" deste artigo, deverá o donatário apresentar, no ato de sua lavratura, o Compromisso de Doação a que se refere o artigo 6º, da Lei nº 2.601, de 10 de dezembro de 1.992, ou Certidão emitida pela Prefeitura Municipal de Orlândia onde conste o nome do servidor contemplado com a doação, devidamente qualificado, e a identificação do lote doado.

§ 4º - No ato da lavratura da escritura definitiva de que trata o "caput" deste artigo, deverá o donatário que já estiver na posse do lote apresentar Certidão Negativa de Débito de todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel doado.

ARTIGO 2º – No caso de falecimento do donatário, a escritura definitiva do imóvel será lavrada em nome dos seus herdeiros ou legatários, mediante a apresentação de Alvará Judicial expedido nos autos do respectivo inventário ou arrolamento, sem prejuízo do cumprimento dos demais encargos previstos nesta Lei.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DE ORLÂNDIA
Orlândia-SP, 08 de junho de 2006.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada, registrada e afixada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Orlândia, na data supra.

MARIA BERNADETE DE ABREU PEREIRA VIANNA
Coordenadora de Gabinete

Autógrafo nº 025/06
Projeto de Lei nº 023/06